



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se art. 9º-F à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-F.** Os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras que não obtiverem o nível proficiente na segunda etapa do Enamed poderão ingressar em vagas ociosas de programas de residência médica de acesso direto, com vistas ao seu aprimoramento profissional.

§ 1º Os profissionais de que trata o caput devem atuar sob supervisão presencial de preceptores durante toda a formação no programa de residência médica.

§ 2º Para obtenção do certificado de conclusão de residência médica, o profissional de que trata o caput deve ser aprovado na segunda etapa do Enamed, obtendo nível proficiente.

§ 3º O Ministério da Educação emitirá número de registro único para cada médico residente que trata o caput e a respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da Medicina de forma exclusivamente no âmbito das atividades pedagógicas do programa de residência médica.” (NR)

Item 2 – Acrescente-se § 9º ao art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

.....

.....



.....
II –

.....
§ 9º A aprovação do candidato nas avaliações do Programa de Residência Médica regulamente autorizado pela CNRM será equivalente à aprovação no exame de habilidades clínicas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar a implementação do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), criando uma alternativa formativa para médicos graduados em instituições de educação superior brasileiras que não alcancem o nível proficiente na segunda etapa do exame. Em vez de afastar esses profissionais dos ambientes de formação especializada, a proposta possibilita seu ingresso em vagas ociosas de programas de residência médica de acesso direto, transformando a necessidade de aprimoramento em uma oportunidade estruturada de qualificação profissional. Dessa forma, preserva-se o caráter avaliativo do Enamed sem comprometer a formação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A residência médica constitui o principal padrão de excelência da formação médica especializada no Brasil, caracterizando-se pela aprendizagem em serviço, supervisão permanente e avaliação contínua de competências. Ao permitir o ingresso desses profissionais exclusivamente em vagas não ocupadas, a emenda não reduz oportunidades para candidatos aprovados nos processos seletivos regulares, ao mesmo tempo em que assegura que médicos com necessidade de aperfeiçoamento possam desenvolver habilidades clínicas em ambiente altamente qualificado. A exigência de supervisão presencial dos preceptores durante toda a formação reforça a segurança assistencial e a qualidade do processo educacional.

A proposta também estabelece mecanismos adequados de controle e responsabilidade profissional, ao prever registro específico emitido



pelo Ministério da Educação e limitar o exercício da Medicina às atividades pedagógicas vinculadas ao programa de residência médica. Além disso, mantém a exigência de obtenção de nível proficiente na segunda etapa do Enamed como condição para a certificação da residência médica, garantindo que a conclusão da especialização esteja associada à demonstração efetiva das competências clínicas esperadas para o exercício profissional pleno.

Por fim, a equivalência entre a aprovação nas avaliações dos programas de residência médica regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e a aprovação no exame de habilidades clínicas reconhece a robustez dos mecanismos de avaliação já existentes na residência médica brasileira. Trata-se de avaliação longitudinal, realizada em cenários reais de prática assistencial, capaz de aferir competências técnicas, éticas e relacionais de forma abrangente e contínua. A medida promove maior integração entre os processos de formação e avaliação médica, reduz redundâncias regulatórias e fortalece a residência médica como instrumento estratégico de qualificação profissional e de atendimento às necessidades de saúde da população brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Daniel Almeida
(PCdoB - BA)
Deputado Federal

